



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PUBLICADO EM:

26 / 01 / 2023

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAZOPOLIS/MG E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO CAETANO DA VARGEM GRANDE – HOSPITAL SÃO CAETANO

O **MUNICÍPIO DE BRAZOPOLIS**, Estado de Minas Gerais, através de seu órgão administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.890/0001-51, com sede em Brazópolis – MG, na Rua Dona Ana Chaves, nº 218, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CARLOS ALBERTO MORAIS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º RNE W 320.911-3 e do CPF n.º 045.284.358-88, residente e domiciliado em Brazópolis - MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO CAETANO DA VARGEM GRANDE – HOSPITAL SÃO CAETANO**, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Dr. Pedro Rosas, nº 390, Centro, Município de Brazópolis, Comarca de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.921.817/0001-68, representada legalmente por sua Provedora, **ANA JULIETA SANDY**, residente e domiciliada em Brazópolis - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 845.492.487-34, doravante denominada **ENTIDADE**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, e considerando a autorização consignada pela Lei Municipal nº 1.350/22 de 14 de abril de 2022 e Decreto Municipal nº 28/2017 de 18 de maio de 2017, e Lei Municipal 1383 de 21 de dezembro de 2022, objetivando, mediante mútua colaboração, visando a manutenção de custeio a assistência e os serviços de pronto atendimento, urgência e emergência, na forma de atendimento à saúde da população, observando-se o disposto na legislação aplicável, em especial, no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

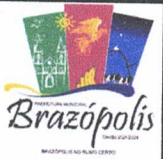
1 - DO OBJETO

1.1 – O presente termo de colaboração, em regime de mútua cooperação, tem por objetivo a cooperação recíproca entre as partes ora pactuantes, para manutenção dos serviços e atividades de atendimento aos Municípios, mediante disponibilização gratuita de atendimento e manutenção de custeio a assistência e os serviços de pronto atendimento, urgência e emergência, na forma de atendimento à saúde da população e demais cuidados correlatos em conformidade com o estatuto que rege a **ENTIDADE**.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



2 - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

O Município repassará a **ENTIDADE**, o valor de R\$ 2.650.400,00 (dois milhões e seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho Anexo ao presente termo.

3 - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – Ao MUNICÍPIO compete:

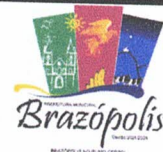
- I - Transferir os recursos à entidade de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado;
- II - Designar gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- III - Apreciar a prestação de contas apresentadas, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data do recebimento de cada parcela;
- IV - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- V - Comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la.
- VI - Arcar com as despesas de publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.
- VII - Aplicar as penalidades regulamentadas no Termo de Colaboração.
- VIII - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ENTIDADE para as devidas regularizações.
- IX - Efetuar a transferência de recursos no prazo convencionado.
- X – Elaborar Termo de Permissão de Uso dos equipamentos e mobiliários disponibilizados para a ENTIDADE;
- XI - Constituir Comissão de Acompanhamento e Monitoramento para a execução dos serviços prestados, composta por representantes do município e da ENTIDADE, designada através de portaria municipal.
- XII - Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á ao Município o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ENTIDADE, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.
- XIII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da entidade.

x



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



3.2 - À **ENTIDADE** compete:

- I - Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV - Caso a Entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de Brazópolis/MG, na hipótese de sua extinção.
- V - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.
- VI - Apresentar relatórios e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos, na forma do disposto neste instrumento.
- VII - Restituir o eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao **MUNICÍPIO** no máximo 30 (trinta) dias após a data do término, conclusão do objeto, ou, se for o caso, da denúncia ou rescisão deste instrumento.
- VIII - Restituir ao **MUNICÍPIO** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto desse instrumento;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- IX - Recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor atualizado monetariamente, na forma do inciso anterior, desde a data em que deveria ter sido feita a aplicação da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste instrumento;
- X - Recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste instrumento, ainda que não tenha feito aplicação financeira.
- XI - Permitir o livre acesso dos servidores do **MUNICÍPIO**, desde que devidamente autorizados, aos estabelecimentos, setores e instalações direta ou indiretamente relacionados com este convênio, disponibilizando-os atos, arquivos, registros e documentos solicitados para efeitos de controle, fiscalização, inspeção ou auditoria;
- XII - Cumprir fielmente o Plano de Aplicação dos Recursos, obedecendo em especial ao Cronograma de Desembolso estabelecido, visando à plena correta e eficaz execução do objeto deste instrumento;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- XIII – Utilizar adequadamente, ou seja, sempre em função do objeto deste instrumento, os recursos financeiros recebidos do **MUNICÍPIO**, observando-se fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.
- XIV – Aperfeiçoar e prestar assistência de saúde a população do Município de Brazópolis.
- XV – Manter cadastro dos usuários excepcionais, assim como registros, prontuários ou relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento dos serviços disponibilizados.
- XVI – Apresentar, quando solicitado, documentos, dados, atos, instrumentos, controles, arquivos, registros comprobatórios da execução de serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição.
- XVII - Fornecimento de toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.
- XVIII - Responsabilizar-se, integralmente, pelos atos de seus prepostos decorrentes da execução do presente instrumento.
- XIX - responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, em especial, pelos riscos de qualquer acidente de trabalho.
- XX – Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao **MUNICÍPIO**, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste instrumento.
- XXI - Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.
- XXII – Disponibilizar contrapartida em bens e serviços.
- XXIII - Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

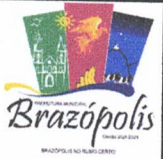
4 - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 – Para o exercício financeiro de 2023, fica estimado em R\$ 2.650.400,00 (dois milhões e seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos reais), o montante de recursos para execução do objeto deste Termo, referentes ao valor de R\$ 2.541.600,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil, e seiscentos reais), cujo pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas de R\$ 211.800,00 (duzentos e onze mil, e oitocentos reais) da Lei Municipal 1383 de 21 de dezembro de 2022, ficando o **MUNICÍPIO** desobrigado de esgotar o valor estimado, e mais a importância de R\$ 108.800,00 (cento e oito mil, e oitocentos reais), da Ementa impositiva n°. 030/2022, para a aquisição de medicamentos.
- 4.2. - Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
- 4.3. - Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

4.4. - Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município.

4.5 - Os recursos transferidos à Entidade deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pela administração pública.

5 - DAS PROIBIÇÕES

5.1 - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13019/2014;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

6 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas será mensal e deverá ser encaminhada ao Município até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao final de cada mês.

6.2 - A Prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste Termo;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo vigorará da data de sua assinatura, retroagindo a 01 de janeiro de 2023 até 31/12/2023, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8 - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

9 - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

10 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.2. - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2 - A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
- III - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

12 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13 - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1 - O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica da Entidade para execução desta parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da entidade da sociedade civil e de seus dirigentes.

13.2 - A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

14 - DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

14.1 - O presente instrumento tem a autorização legislativa veiculada Lei Municipal nº 1.350/22 de 14 de abril de 2022 e Decreto Municipal nº 28/2017 de 18 de maio de 2017.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



15 - DO FORO

15.1 - O foro da Comarca de Brazópolis/MG é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Brazópolis, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

16.2 - Fazem parte deste termo de colaboração:

- I - o plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente termo;
- II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Brazópolis, 25 de janeiro de 2023.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal

Aldo H. Chaves da Silveira
Vice-Prefeito Municipal
Brazópolis - MG

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO
CAETANO DA VARGEM GRANDE**
ANA JULIETA SANDY
Presidente

Testemunhas:

1- *Diana de C. Garcia*
RG- MG. 13.837.528
CPF- 015.373.876 - 30

2- *Protágoras de Almeida*
RG- 33406393-6
CPF- 268347555-61